

ESCLARECIMENTOS - II

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2025

PROCESSO Nº: 12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT, PERTENCENTES À ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ – CABECEIRAS

Em resposta pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail no dia 09/06/2025 às 10:51hs, pela empresa HIDROBR SOLUÇÕES INTEGRADAS, temos a informar:

Questionamento

Para os critérios da habilitação técnica conforme item 8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, entendemos que é necessário a apresentação de atestados somente do profissional Responsável Técnico da empresa. Não sendo necessário apresentar, na fase de proposta, a equipe técnica listada no item 5.4. Equipe Técnica. Está correto o entendimento?

Resposta:

De acordo com o disposto no item 8.4.4 no anexo I do edital, os critérios de qualificação técnica compreendem, cumulativamente:

8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional Competente tal como, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Conselho Regional de Economia - CORECON ou Conselho Regional de Administração - CRA do local de sua sede, com validade na data de apresentação dos envelopes.

b) Indicação expressa e compromisso de disponibilização futura, caso venha a ser declarada vencedora, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b.1) Durante o período de execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo CONTRATANTE.

c) Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, emitido(s) pelo Conselho Regional competente tal como, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Conselho Regional de Economia - CORECON e Conselho Regional de Administração CRA ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização que comprove(m) a execução de serviços de

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel – Suzano

características assemelhadas aos licitados.

c.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do TCESP.

c.2. No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita com a apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.

d) Certidões ou atestados, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Conselho Regional de Economia - CORECON e Conselho Regional de Administração CRA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, que demonstrem capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

Dessa forma, esclarecemos que:

Na fase de habilitação, é exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica tanto do profissional responsável técnico (alínea “c”) quanto da pessoa jurídica (alínea “d”).

A equipe técnica mencionada no item 5.4 do anexo I do Termo de Referência do edital (Equipe Técnica), conforme alínea “b” do item 8.4.4, deve ser indicada e comprometida para futura disponibilização, caso a licitante seja declarada vencedora.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Mogi das Cruzes, 13 de junho de 2025.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT